PARTICIPAÇÃO E VOTAÇÃO A DISTÂNCIA DE REUNIÕES E ASSEMBLEIAS DE SOCIEDADES ANÔNIMAS FECHADAS, LIMITADAS E COOPERATIVAS

Em razões das dificuldades causadas pela pandemia de COVID-19 no país e evitando a disseminação do vírus, no dia 14 de abril de 2020 foi publicada a Instrução Normativa DREI Nº 79, que dispôs sobre a possibilidade dos sócios, acionistas ou associados das sociedades anônimas fechadas, limitadas e cooperativas, participarem e votarem a distância em eventuais reuniões e assembleias de acionistas ou sócios.

Assim, de forma extraordinária as sociedades anônimas fechadas, limitadas e cooperativas poderão realizar suas assembleias e reuniões na forma:

Semipresencial: quando os acionistas, sócios ou associados puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização das assembleias/reuniões, mas também a distância; e

Digital: quando os acionistas, sócios ou associados só puderem participar e votar a distância, caso em que a respectiva reunião/assembleia não será realizada em nenhum local físico.

Nos casos de realização de reuniões e/ou assembleias digitais, a computação dos votos será feita mediante o envio de boletim de voto e/ou atuação remota, via sistema eletrônico.

O boletim de voto a distância é um documento que deve ser disponibilizado pela respectiva sociedade em versão passível de impressão e preenchimento manual, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial e deverá conter: (i) as matérias constantes da ordem do dia da reunião ou assembleia; (ii) orientações sobre o seu envio à sociedade; (iii) indicação dos documentos que deverão acompanhá-lo para verificação da identidade do acionista, sócio ou associado, ou eventual representante; e (iv) orientações sobre as formalidades necessárias para que o voto seja considerado válido.

Ressalva-se que para realização das reuniões e/ou assembleias, seja semipresencial ou digital, deve-se observar as normas atinentes ao respectivo tipo societário das sociedades e eventuais cláusulas estabelecidas em seu contrato ou estatuto social, conforme o caso, quanto à convocação, instalação e deliberação, e também quanto à disponibilização de documentos e informações previamente a realização da respectiva reunião, sendo que, neste caso, eles também devem ser disponibilizados por meio digital seguro.

E-mail: efcan@efcan.com.br
Phone: (11) 3079-2180

Importante frisar que o sistema eletrônico adotado pela sociedade para realização da reunião ou assembleia semipresencial ou digital deve garantir: (i) a segurança, a confiabilidade e a transparência do conclave; (ii) o registro de presença dos sócios, acionistas ou associados; (iii) a preservação do direito de participação a distância do acionista, sócio ou associado durante todo o conclave; (iv) o exercício do direito de voto a distância por parte do acionista, sócio ou associado, bem como o seu respectivo registro; (v) a possibilidade de visualização de documentos apresentados durante o conclave; (vi) a possibilidade da mesa receber manifestações escritas dos acionistas, sócios ou associados; (vii) a gravação integral do conclave, que ficará arquivada na sede da sociedade; e (viii) a participação de administradores, pessoas autorizadas a participar do conclave e pessoas cuja participação seja obrigatória.

Para fins de formalização e registro da respectiva ata de reunião e/ou assembleia de sócios semipresencial ou digital, deve-se observar os requisitos legais constantes nos Manuais de Registro aprovados pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017, naquilo que não conflitarem com a Instrução Normativa DREI nº 79, devendo conter a informação de que ela foi semipresencial ou digital, informando-se a forma pela qual foram permitidas a participação e a votação a distância, conforme o caso. Quanto à assinatura, quando a ata do conclave não for elaborada em documento físico, as assinaturas dos membros da mesa deverão ser feitas com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica.

Por fim, as reuniões ou assembleias presenciais já convocadas e ainda não realizadas, em virtude das restrições decorrentes da Covid-19, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, desde que todos os acionistas, sócios ou associados se façam presentes ou declarem expressamente sua concordância.

Ficamos à disposição para esclarecimentos adicionais sobre este tema e para auxiliá-los em eventuais reuniões e assembleias a serem realizadas.

Equipe Societária:

Carlos F. S. Marques
cmarques@efcan.com.br

Daniela Padovan
dpadovan@efcan.com.br